



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1

CONTRATO Nº 025 / 2018

PROCESSO nº 201800004009726, AUTUADO EM 09/02/2018 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TARIFAÇÃO EM CENTRAIS TELEFÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO e de outro lado a empresa **ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.824.187/0001-06, com sede à rua Santarém, 736, Qd. 239, Lt. 18, Parque Amazônia, CEP: 74.835-170, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JERSON LIMA SOUZA FILHO**, brasileiro, portador da CI nº 1834292 - SSP/GO, e do CPF: 435.655.491-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TARIFAÇÃO EM CENTRAIS TELEFÔNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, objeto do Processo nº **201800004009726 de 09/02/2018**, tudo de conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo N°- BR-L1233-2906/OC-BR, celebrado no dia 23 de agosto de 2013, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Estado de Goiás, da República Federativa do Brasil, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – PROFISCO-GO, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TARIFAÇÃO EM CENTRAIS TELEFÔNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM 01 - Sistema de tarifação e controle de ligações telefônicas com as seguintes características:

1. Tarifador para controle de gastos e tarifas telefônicas.
2. O tarifador deverá ser multiusuário, com níveis de acesso controlados por senhas individuais;
3. Possibilidade de análise de tarifas;
4. Tarifação multiprestadora;
5. Permite envio dos relatórios via e-mail nos formatos (para Microsoft Word), PDF;
6. Funcionamento em rede, incluindo suporte para instalação em rede, sem limite nem custo extra, por estação;
7. Processa Código de Acesso (Ramais Virtuais);
8. Possuir software e/ou coletor (serial RS232/IP) para coleta de bilhetes das centrais de PABX conforme quantitativo especificado no anexo I-A do Termo de Referência. As configurações do coletor deverão ser feitas remotamente, através de um ambiente amigável (Windows, tela gráfica);
9. 05 (cinco) centrais telefônicas utilizarão coletor Serial/IP- buffer, para coleta de bilhetes, dentre as 22 (vinte duas) localidades relacionadas no anexo I-A do Termo de Referência, com possibilidade de inclusão de mais 10 (dez) localidades no sistema de tarifação, sem a necessidade de acréscimo futuro de hardware e/ou software.
10. Aceitar definições de Tarifas Especiais, de acordo com tarifas praticadas pelas Operadoras junto a **CONTRATANTE**;
11. Análise comparativa entre até 04 prestadoras, para determinação da que oferece as melhores tarifas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

12. Gastos mensais de forma simples e rápida, para análise do comportamento no ano;
13. Cadastramento e tarifação por Centros de Custo;
14. Multiusuário (com facilidades acessíveis por usuário controladas pelo administrador);
15. Filtros programáveis pelo usuário, com qualquer complexidade;
16. Exportação em tempo real das ligações, para integração com softwares externos;
17. Inclusão de Taxas (fixas e percentuais);
18. Retarificação automática, ou seja, recalculada imediatamente a partir do momento em que uma alteração diretamente relacionada com o custo da ligação ocorra;
19. Recurso de Controle de Gastos, onde poderão ser definidos valores de gastos por usuário e/ou departamentos;
20. Coleta dos bilhetes deverá ser efetuada através da rede, de forma automática, com a geração de alarmes quando da falha na coleta dos bilhetes;
21. Gerar relatórios para Gestão de Custos, trazendo as Minutagens por códigos de área;
22. Gerar Gráficos comparativos entre os centros de custo configurados no sistema, mostrando a evolução dos últimos 12 meses;
23. Tabela de tarifas flexível e configurável;
24. Permitir, pelo menos, os seguintes relatórios:
 - Análise anual de gastos;
 - Análise de Tráfego;
 - Cálculo de Tráfego;
 - Centro de Custo Detalhado;
 - Conta por Centros de Custo;
 - Conta por Ramal;
 - Conta Telefônica;
 - Desempenho de Atendimentos ramal por Centro de Custo;
 - Estatística Mensal;
 - Exibir relatórios de todos os usuários (Agenda interna);
 - Informações da central;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

- Intensidade de Tráfego;
- Lista Telefônica;
- Número discado;
- Ocupação Troncos x Dia;
- Prestadoras;
- Processamento de relatórios;
- Relatórios compartilhados;
- Relatórios de atendimento;
- Relatórios interativos;
- Relatórios para exportação;
- Tipo de ligação por Centro de Custo;
- Total por tipo de ligação por Centro de Custo;
- Tráfego x Dia.

25. Distribuição de uso por hora do dia;

26. Ranking de números mais discados por duração, custos, quantidade e pulsos;

27. Históricos mensais por entidades (ramal);

28. Simulação de Custos das Ligações;

ITEM 02 - Mão de obra técnica especializada para instalação, configuração, treinamento e testes

1. A instalação, configuração e testes deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega;
2. Todas as despesas com materiais necessários para completa instalação (cabos e/ou conectores), configuração e testes para integração do sistema com o PABX instalado em cada localidade (Anexo I-A do Termo de Referência) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3. O treinamento da equipe técnica, composta por 06 (seis) pessoas a serem indicadas pela **CONTRATANTE**, para controle do sistema de tarifação, se dará nas dependências da **CONTRATANTE**, em endereço especificado no item 8.2, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com materiais, instrutores, mídias e/ou software apropriados, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores, garantindo à **CONTRATANTE** o acesso total ao sistema e alterações de configurações.



4. A instalação e configuração presencial por parte da **CONTRATADA** se dará apenas nas Unidades de Goiânia e Anápolis. As demais localidades serão configuradas remotamente, pelo sistema de tarifação instalado na sede da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os equipamentos e serviços em conformidade com a cláusula segunda deste contrato;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Gerência de Serviços, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega do objeto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Helenir Semão Pires, conforme Portaria nº 182/2018 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Sistema de Tarifação para 3000 ramais e software de coleta de bilhetes para tarifação. Marca: Informatec, modelo Info360	1	67.500,00	67.500,00
02	Mão de obra técnica para instalação, configuração, treinamento e testes.	1	12.900,00	12.900,00
VALOR TOTAL (R\$)				80.400,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta das verbas nº 2018.2301.04.122.4001.4.001.03, Fonte 111, e nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.04, Fonte 111, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00007, no valor de R\$ 21.729,73 (vinte e um mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), e nº 00014, no valor de R\$ 58.670,27 (cinquenta e oito mil seiscentos e setenta reais e vinte e sete centavos), respectivamente, emitidas em 27/06/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega de todos os equipamentos especificados neste contrato, deverá ser total e em até 30 (trinta) dias na quantidade especificada, após a assinatura do contrato e autorização para entrega. Para a instalação, configuração e testes deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega.

Parágrafo 2º – Os equipamentos deverão ser entregues no Complexo Fazendário, na Gerência de Serviços – Supervisão de Telecomunicações e Atendimento, situado na Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco B, 1º andar, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2082, no horário das 9h às 17h, com prévio agendamento.

Parágrafo 3º – A Gerência de Serviços, através da Supervisão de Telecomunicações e Atendimento, será responsável pelo acompanhamento e aceite dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ocorridos durante o transporte até as dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Parágrafo 1º – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente e em até 5 dias após o recebimento do objeto nas dependências da SEFAZ, será feita verificação de conformidade de todos os itens. Após esta verificação, se os equipamentos atenderem a todos os requisitos (quantidade/qualidade) serão recebidos definitivamente, caso contrário, a **CONTRATANTE** deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso. Os recebimentos provisórios e definitivos serão devidamente documentados;

Parágrafo 2º – Fica a **CONTRATADA** ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato e/ou nas Normas Técnicas apresentadas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Verificando-se defeito (s) no (s) equipamento (s), a **CONTRATADA** será notificada para sanar ou substituí-lo, parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega total do objeto, ou seja, após a conclusão total da instalação, configuração, treinamento e testes, deverá protocolizar, na Gerência de Serviços da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 000153-2, Operação 003, Agência 4476 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo único – O sistema de tarifação deverá possuir garantia mínima legal contra defeitos de fabricação, contada a partir da data de sua entrega e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório

e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de Julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:



MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:



JERSON LIMA SOUZA FILHO
ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO nº 201800004009726, DE 09/02/2018 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TARIFAÇÃO EM CENTRAIS TELEFÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO e de outro lado a empresa **ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.824.187/0001-06, com sede à rua Santarém, 736, Qd. 239, Lt. 18, Parque Amazônia, CEP: 74.835-170, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JERSON LIMA SOUZA FILHO**, brasileiro, portador da CI nº 1834292 - SSP/GO, e do CPF: 435.655.491-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 025/2018, de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TARIFAÇÃO EM CENTRAIS TELEFÔNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, objeto do Processo nº **201800004009726 de 09/02/2018**, tudo de conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo Nº- BR-L1233-2906/OC-BR, celebrado no dia 23 de agosto de 2013, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Estado de Goiás, da República Federativa do Brasil, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – PROFISCO-GO, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do parágrafo 2º da Cláusula Sexta do Contrato nº 025/2018, de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TARIFAÇÃO EM CENTRAIS TELEFÔNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA SEXTA

O Parágrafo 2º Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Sistema de Tarifação para 3000 ramais e software de coleta de bilhetes para tarifação. Marca: Informattec, modelo Info360	1	58.670,27	58.670,27
02	Mão de obra técnica para instalação, configuração, treinamento e testes.	1	21.729,73	21.729,73
VALOR TOTAL (R\$)				80.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

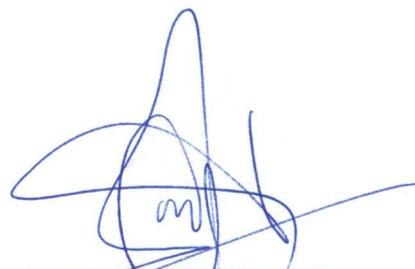
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



JERSON LIMA SOUZA FILHO
ERICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP